DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 23
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 23
Aditivos / Aditamentos / Supressões 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097

www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

RESOLUÇÃO SME Nº 02. DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para a busca ativa e combate a evasão escolar de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Borborema.

***WILLIAN FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relacionados à frequência escolar e à busca ativa de estudantes a fim de evitar a situação de evasão e abandono escolar na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a Aprovação pelo Conselho Municipal de Educação em 02/10/2022, conforme ata publicada no site do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. É papel do Professor, ao constatar a ausência injustificada do estudante por um período de três faltas consecutivas, ou cinco faltas alternadas em um período de 30 (trinta) dias, comunicar imediatamente à equipe pedagógica da escola por meio do "CONTROLE DE FALTAS INJUSTIFICADAS" (modelo ANEXO I), conforme os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. O professor deverá entregar o Anexo I - Controle de Faltas à Secretaria da Unidade Escolar.

Art. 2º. Compete à Secretaria Escolar:

§ 1º. Investigar junto aos pais ou responsáveis legais do estudante sobre as causas das ausências injustificadas por meio de:
a- Contato telefônico;
b- Mensagem de aplicativo;
c- E-mail do responsável;

§ 2º. Deverá ser anotado data/hora da ligação e funcionário responsável pela ação, caso seja por mensagem de texto deve ser anexado a tela do aplicativo ao Anexo I.

§ 3º. Caso a falta seja justificada ou amparada por lei, solicitar documentos comprobatórios para arquivamento.

§ 4º. Após o contato, o formulário deve ser devolvido ao professor, para acompanhamento do retorno do aluno, que ao retornar o formulário deve ser digitalizado e arquivado em Prontuário Digital, e físico pelo professor durante o referido ano letivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 5º. Caso o aluno não retorne às aulas ou não seja localizado o Anexo I deve ser digitalizado e arquivado em Prontuário Digital encaminhado à Coordenação Pedagógica.

Art. 3º. Compete à Coordenação Pedagógica:

I - Realizar o acompanhamento periódico e sistemático dos formulários, garantindo agilidade no processo e a efetivação das providências.

II - Realizar a Busca Ativa, convocando os pais ou responsáveis para reuniões com data e horário agendados, caso o aluno não retorne a escola, por meio de:
a- Contato telefônico;
b- Mensagem de aplicativo;
c- Convocação por escrito, que pode ser entregue pelo motorista, ou outro servidor da escola.

Parágrafo Único. As ações deste artigo, a critério da Coordenação Pedagógica, poderão ser compartilhadas com a Secretaria Escolar.

Art. 4º. Caso o(a) estudante esteja faltando por motivos não amparados por lei ou se a equipe pedagógica não conseguir contato com a família, a professora e/ou Coordenador Pedagógico responsável deverá verificar as possíveis causas da infrequência, e informar ao diretor sobre a situação, como:

a- Existência de evidências de violência física, psicológica, moral ou abuso sexual (em caso positivo deverá seguir a Resolução CMDCA Nº 04/2023, De 14 De Junho De 2023 que *Dispõe sobre a normatização e definição do fluxograma de atendimento e formulário de registro utilizado para encaminhamento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*.
b- Condições materiais do(a) estudante para participação nas aulas;
c- Rendimento insuficiente em disciplinas específicas;
d- Tensões ou conflitos nas relações professor-estudante;
e- Tensões ou conflitos nas relações pessoais com familiares, colegas e outros;
f- Sofrimento físico ou psicológico;
g- Repetência em séries anteriores;
h- Uso de programas de apoio como a Sala de AEE, tempo integral;
i- Outros fatores que possam interferir na frequência do(a) estudante.

Art. 5º. Caso os pais ou responsáveis não compareçam à reunião convocada pela Coordenação Pedagógica, a direção deverá encaminhar o caso ao serviço de Assistência Social desta Secretaria para visita domiciliar e outras medidas de suporte.

Art. 6º. Compete à Direção Escolar:

I - Dar ciência na ficha do estudante quando receber a comunicação da equipe pedagógica sobre a infrequência.

II - Participar das reuniões com os pais ou responsáveis quando necessário.

III - Persistindo as faltas e não sendo possível realizar uma reunião com os pais na unidade escolar, ou após a realização de reunião na Unidade Escolar, e não havendo o retorno do aluno, encaminhar o caso ao serviço de Assistência Social da Secretaria de Educação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097

www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 7º. Compete ao serviço de Assistência Social da Secretaria de Educação:

I - Realizar as intervenções necessárias, se utilizando da melhor estratégia a ser adotada e encaminhar para a rede de proteção quando necessário.

II - Realizar acompanhamento até o retorno do(a) aluno à escola.

III - Encaminhar para o Conselho Tutelar quando as faltas persistirem.

IV - Favorecer a inter-relação entre a educação e as demais políticas sociais, com vistas a facilitar o acesso da comunidade escolar aos seus direitos.

Art. 8º - Ao finalizar a reunião com os pais ou responsáveis, a equipe pedagógica e/ou Assistente Social identificarão os motivos da infrequência e propor ações para reinserção do(a) estudante, com projetos pedagógicos adequados à situação.

§ 1º. - A Coordenação Pedagógica e/ou Direção poderá solicitar a participação do Psicólogo vinculado a Unidade Escolar na referida reunião.

§ 2º. - A Equipe Gestora da escola ou serviço de Assistência Social na reunião com os pais, no sentido de levar a reflexão e análise sobre as possíveis causas que levam à infrequência escolar, deverá seguir o Anexo II assim como o seguinte roteiro:

a- Como se constitui a família do (a) estudante – (com quem mora)?
b- Quem é responsável pelo (a) estudante?
c- O (a) estudante reside/mora nas proximidades da escola?
d- Como ele (a) se desloca para a escola?
e- Que tipo de transporte utiliza para vir à escola?
f-.O (a) estudante apresenta doenças crônicas? Em que medida elas são impeditivas em relação à frequência e rendimento do (a) estudante?
g- O (a) estudante costuma falar sobre a escola? O quê?
h- O (a) estudante já comentou sobre alguma briga ou ameaça dentro ou nos arredores da escola?
i- demais questões que julgar necessárias.

Art. 9º. Após o retorno do(a) estudante à escola, a equipe gestora deverá arquivar os formulários preenchidos, e este(a) estudante será submetido a uma avaliação pedagógica destinada a detectar possíveis deficiências de aprendizagem e/ou perda de conteúdos.

Art. 10º. Professores, equipe pedagógica e direção proporcionarão ao(a) estudante um ambiente receptivo e acolhedor, com ações pedagógicas de adaptação curricular, quando necessário.

Art. 11º. O não atendimento aos dispostos desta Resolução acarretará as punições previstas em Lei em especial a Lei Municipal nº 1550, de 1991.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Borborema, 09 de outubro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Willian Ferreira Da Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - CONTROLE DE FALTAS INJUSTIFICADAS - Para uso do Professor e Secretaria Escolar

ESCOLA: _____

Nome do Estudante:_____

Série/Ano:_____ Turma:_____ Professor:_____

Uso do Professor			Uso da Secretaria da escola		
Data Faltas	Bim.	Ass.	Motivo	Fonte	Ass.
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
Observações sobre o comportamento do(a) estudante (sinais de alerta, dinâmica pessoal e social etc.)					
Encaminhamentos efetuados pelo professor (constando data e discriminação do encaminhamento)					

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

( )Aluno retornou às aula. (Formulário deve ser arquivado em prontuário digital)
( )Aluno não retornou às aulas - Comunico por meio desta a Coordenação Pedagógica a infrequência do aluno acima citado.
Data: _____/_____/_____
Assinatura: _____

ANEXO I - CONTROLE DE FALTAS INJUSTIFICADAS - Para uso da Coordenação Pedagógica

Dados da Busca Ativa e Convocação dos Pais:

Data/Hora:	Ação Realizada	Responsável

Caso o pai ou responsável não compareça o quadro abaixo deve ser preenchido:

Possíveis causas da infrequência escolar, conforme Art. 4°:
Outras informações que julgar necessário:

Data: ____/____/____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Comunico por meio desta ao diretor(a) desta Unidade Escolar a infrequência do(a) estudante _____, conforme motivos descritos nesta ficha.

Data: ____/____/____.

Coordenador Pedagógico:
Carimbo e Assinatura

Anexo II - QUESTIONÁRIO PARA INFREQUÊNCIA, ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR.

Escola: _____

Série: _____ Período:_____Professor:_____

I – Identificação do aluno:

Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/_____

Endereço:_____

Bairro:_____ Telefone:_____

A- Como se constitui a família do (a) estudante/com quem reside? _____

_____

B- Quem é responsável pelo (a) estudante? _____

_____

C- O (a) estudante reside nas proximidades da escola? _____

D- Como ele (a) se desloca para a escola? _____

_____

E- O (a) estudante apresenta doenças crônicas? ( ) sim ( ) não Qual? _____

Em caso positivo, o quanto essas doenças impedem ou prejudicam a frequência e rendimento do (a) estudante? Tem atestado ou carta médica? _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

_____

F - O que o (a) estudante acha do professor, ele gosta da dinâmica utilizada por ele? _____

_____

_____

G - O (a) estudante tem interesse em aprender coisas novas? _____

_____

_____

H - O (a) estudante se dá bem com os colegas e colaboradores da escola? _____

_____

_____

I - O (a) estudante é comunicativo? Possui um núcleo de amigos? _____

_____

J- O (a) estudante compartilha como foi seu dia escolar em casa? O que ele fala?

_____

_____

K- O (a) estudante já comentou sobre alguma briga ou ameaça dentro ou no corredor da escola?
( ) sim ( ) não

L- Costuma incentivar o (a) estudante sobre a importância dos estudos? ( ) sim ( ) não

M- Observa e auxilia nas tarefas de casa? ( ) sim ( ) não

Nome/Carimbo/Assinatura

CONTEXTO ECONÔMICO E SOCIOASSISTENCIAL. *(Para uso exclusivo do Assistente Social)*

Renda familiar mensal em torno de
R$_____

Responsável pela manutenção da renda familiar:_____

Moradia: ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida ( ) Mora com parentes ( )_____

7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Tipo de localidade: ( ) Rural ( ) Urbana

Participa de Programas Sociais e/ou Benefício de Transferência de Renda? ( )Não ( )Sim,
Indique:
( ) Bolsa Família R$_____ ( ) BPC idoso/deficiente ( ) Outros: _____ R$_____

Recebe algum outro benefício assistencial e/ou eventual: ( ) Não ( )Sim
Especifique:
( ) Cesta Básica ( ) Transporte escolar gratuito ( ) Vale-transporte para Tratamento de Saúde

Utiliza os serviços da rede socioassistencial? ( ) Não ( ) Sim, indique:

_____

_____

Nome/Carimbo/Assinatura

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE PRESENÇA ESCOLAR

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Sr. e/ou a Sra. _____,,residente (s) e domiciliado (s) na Rua_____, nº_____, Bairro _____, neste município, telefones: _____, responsável pelo (a) aluno (a) _____, que se encontra matriculado nesta escola, tendo prestado o presente compromisso de exercer com responsabilidade os deveres inerentes ao poder familiar, garantindo a permanência e assiduidade do referido aluno na Escola, ficando ciente de que a reiteração de ausências ocasionará o acionamento do Conselho Tutelar, para adoção das providências legais e sendo necessário promover sua responsabilização perante a Vara da Infância e da Juventude (ECA, artigo 249) e/ou à Vara Criminal (código penal, artigo 246).

_____
Nome/Carimbo/Assinatura

_____
Assinatura do responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO IV: FLUXOGRAMA DE COMBATE A INFREQUÊNCIA ESCOLAR

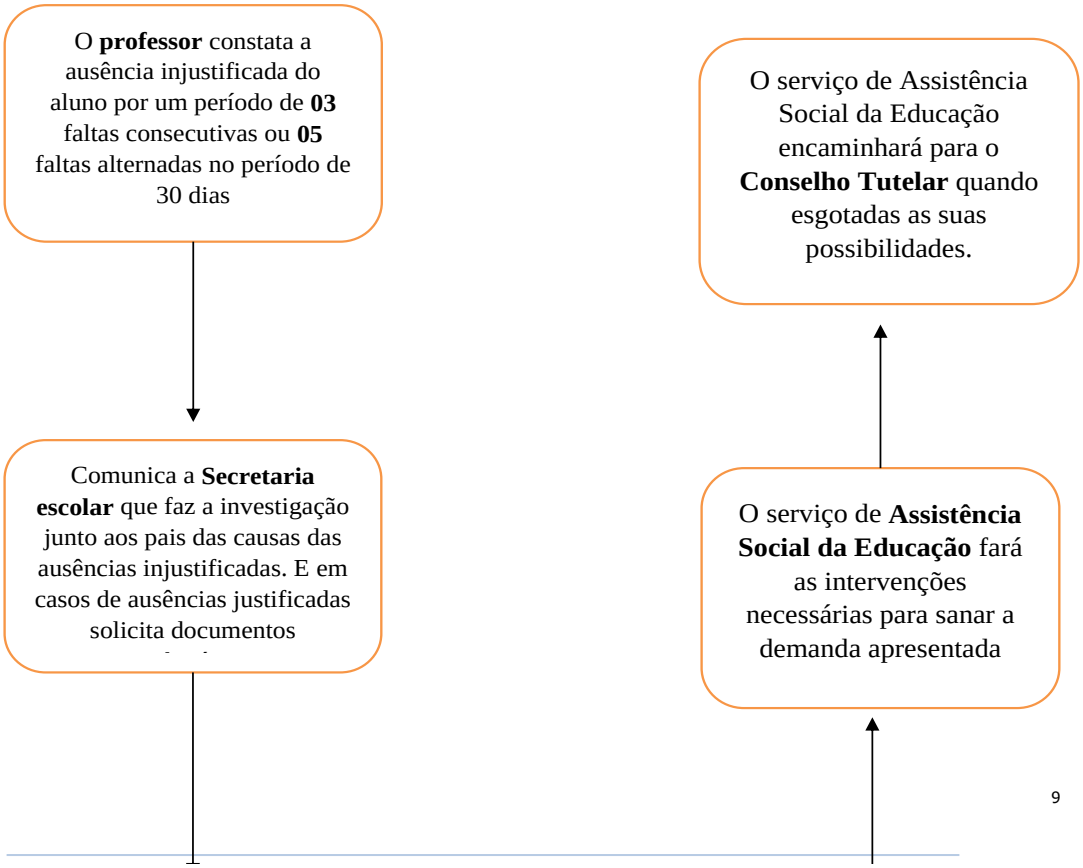

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

RESOLUÇÃO SME Nº 03. DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal do Projeto Escola em Tempo Integral da Rede de Ensino Municipal.

***WILLIAN FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei Municipal nº 3022, de 31 de agosto de 2015 que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Borborema-SP, de caráter plurianual, na forma especificada, e dá outras providências correlatas;

Considerando a Lei Municipal nº 3185, de 11 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a implantação gradativa do Projeto Escola em Tempo Integral nas unidades municipais de ensino, e dá outras providências;

Considerando a Aprovação pelo Conselho Municipal de Educação em 02/10/2023, conforme ata publicada no site do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. A oferta de Educação em Tempo Integral deverá ser para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de forma gradativa.

Art. 2º. Entende-se por Educação Integral, o desenvolvimento dos alunos nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social.

Art. 3º. Por Educação em Tempo Integral entende-se que o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, ocorrerá de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora das unidades escolares, sob a responsabilidade das mesmas.

Art. 4º. Para fins desta Resolução considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do aluno:

I. atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
II. atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;
III. apoios pedagógicos;
IV. programas e projetos especiais definidos pela Secretaria de Educação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 5º. As Escolas Municipais com alunos em Tempo Integral terão os seguintes horários de atendimento:

I. Horário de atendimento na Educação Infantil-creche,apenas em tempo integral das 6h30 às 17h, sendo:
a) Horário de aula manhã: 7h30 às 11h10;
b) Horário de aula tarde: 13h20 às 17h00.
II. Horário de aulas na Educação Infantil-pré-escola:
a) Período da manhã - Parcial: 7h às 11h30;
b) Período da Tarde - Parcial: 12h45 às 17h15;
c) Tempo Integral: 7h às 16h.
III. Horário de aulas no Ensino Fundamental:
a) Período da manhã - Parcial: 7h às 11h30;
b) Período da Tarde - Parcial: 12h45 às 17h15;
c) Tempo Integral: 7h às 16h.

Art. 6º. A organização curricular do Ensino Fundamental inclui o currículo básico do Ensino Fundamental de acordo com a BNCC-Base Nacional Comum Curricular, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de oficinas curriculares.

§ 1º. Entende-se por oficinas curriculares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

§ 2°. Os componentes curriculares que integram o currículo básico do Ensino Fundamental e as atividades complementares, constam nos anexos I que fazem parte da presente Resolução;

Art. 7º. A organização curricular da Educação Infantil deverá levar em conta a BNCC-Base Nacional Comum Curricular, para o currículo básico, assim como para oficinas curriculares, conforme Anexo II.

Art. 8º. A carga horária semanal da Educação em Tempo Integral será composta:

I. Educação Infantil - Creche: 40 aulas da Base nacional Comum Curricular:
II. Educação Infantil - Pré-escola:
a) Parcial: 25 aulas da Base Nacional Comum Curricular
b) Integral: mínimo 25 aulas da Base nacional Comum Curricular e máximo 20 aulas de oficina curricular
III. Ensino Fundamental:
a) Parcial: 25 aulas da Base Nacional Comum Curricular
b) Integral: mínimo 25 aulas da Base nacional Comum Curricular e máximo 20 aulas de oficina curricular

Art. 9º. Quanto a matriz Curricular caberá a unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, ou adaptando a mesma quando necessária, a distribuição dos componentes curriculares, conforme anexos.

Art. 10. Quanto às matrículas, rematrículas e inscrições para o Tempo Integral ocorrerá nas seguintes conformidades considerando o nível de ensino:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

I. Educação Infantil-creche: Conforme Decreto nº 5.072, de 25 de julho de 2017, que dispõe sobre critérios para oferta de vagas da Educação Infantil na modalidade Creche, na rede pública municipal de ensino e Cadastro de Atendimento à Demanda Escolar.
II. Educação Infantil pré-escola e Ensino Fundamental:
a) Alunos fora da rede: as inscrições no tempo integral serão realizadas no ato da matrícula durante o ano letivo.
b) Alunos da Rede Municipal: na rematrícula durante o ano letivo anterior.

§ 1º As matrículas ocorrerão conforme disponibilidade de vagas e deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis.

§ 2º As crianças em condições de vulnerabilidade social, terão prioridade nas matrículas em tempo integral.

§ 3º As crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, não terão negada sua matrícula no tempo integral.

Art. 11. As oficinas curriculares poderão ocorrer fora da unidade escolar, em praças, jardins, e outras áreas públicas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, mediante solicitação das Unidades escolares.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Borborema, 02 de outubro de 2023

Willian Ferreira Da Silva
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO I A - ENSINO FUNDAMENTAL - INTEGRAL

EMEIF PROFª "ANA ROSA"

MATRIZ CURRICULAR - 2023

CURSO	PERÍODO
Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Formação Básica	**Integral**

Legislação	Componentes Curriculares		Módulo: 40 NÚMERO DE AULAS 2022 ¨1ºA	2023 ¨2ºA	2024 ¨3ºA	2025 4ºA	2026 5ºA	Total de Aulas	Carga Horária
Lei Federal n.º 9.394/96 - Resolução SE	**Base Comum**	Língua Portuguesa							
		Matemática							

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

81/2011, alterada pela Resolução SE 03/2014 e pela Resolução SE 13/2017		História							
		Geografia							
		Ciências							
		Arte							
		Educação Física							
	Total da Base Comum								
Total da Carga Horária Anual									
Lei Municipal nº 3.187/2017	**Tempo Integral**	Expressão Corporal							
		Produção de texto							
		Artes Marciais							
		Esporte Coletivo							
		Artesanato							
		Aprof. Pedagógico							

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

		Saúde Qualidade de Vida							
		Projeto de Vida e Empreendedorismo							
		Educação p/ Tránsito							
		Educação Digital							
	Carga Horária Semanal								
Total da Carga Horária Anual									

ANEXO I B - ENSINO FUNDAMENTAL - PARCIAL

EMEIF PROFª "ANA ROSA"

MATRIZ CURRICULAR - 2023

CURSO	PERÍODO
Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Formação Básica	**Parcial**

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Legislação	Componentes Curriculares		Módulo: 40 NÚMERO DE AULAS 2022 ¨1ºA	2023 ¨2ºA	2024 ¨3ºA	2025 4ºA	2026 5ºA	Total de Aulas	Carga Horária
Lei Federal n.º 9.394/96 - Resolução SE 81/2011, alterada pela Resolução SE 03/2014 e pela Resolução SE 13/2017	Base Comum	Língua Portuguesa							
		Matemática							
		História							
		Geografia							
		Ciências							
		Arte							
		Educação Física							
	Total da Base Comum								

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Total da Carga Horária Anual	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**		

ANEXO II A - CRECHE

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – ANO
Turno matutino – Turno vespertino – INTEGRAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

		Direitos de aprendizagem	**COMPONENTES CURRICULARES**	**CRECHE (0 a 3 anos)**			
				Berçário I e II Bebê		**Maternal I e II Criança bem pequena**	
				Nº AULAS SEMANAIS		**Nº AULAS SEMANAIS**	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	EIXO BRINCADEIRAS	BRINCAR CONHECER-SE CONVIVER EXPRESSAR EXPLORAR PARTICIPAR	**EU, o Outro e o Nós.** Identidade e Autonomia	Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia		Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia	
			Corpo, Gestos e Movimentos. Movimento / música	Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.		Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.	
	EIXO INTERAÇÕES		**Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação.** Linguagem Oral e Escrita	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais		Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais	
			Traços, Sons, Cores e Formas. Artes Visuais	Obras de artes, Cores, Música, Desenho		Obras de artes, Cores, Música, Desenho	
			Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações. Natureza e Sociedade.	Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas		Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas	
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS							
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS							

ANEXO II B - PRÉ ESCOLA INTEGRAL

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – ANO – 2023
Turno matutino – Turno vespertino – INTEGRAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

		Direitos de aprendizagem	**COMPONENTES CURRICULARES**	**PRÉ ESCOLA (4 e 5 anos)**			
				Pré I (Criança pequena)		**Pré II (Criança pequena)**	
				Nº AULAS SEMANAIS		**Nº AULAS SEMANAIS**	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	EIXO BRINCADEIRAS EIXO INTERAÇÕES	BRINCAR CONHECER-SE CONVIVER EXPRESSAR EXPLORAR PARTICIPAR	**EU, o Outro e o Nós.** Identidade e Autonomia	Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia		Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia	
			Corpo, Gestos e Movimentos. Movimento / música	Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.		Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação	
			Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação. Linguagem Oral e Escrita	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais		Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais	
			Traços, Sons, Cores e Formas. Artes Visuais	Obras de artes, Cores, Música, Desenho		Obras de artes, Cores, Música, Desenho	
			Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações. Natureza e Sociedade.	Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas		Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas	
TOTAL DE AULAS SEMANAIS BNCC							
BNCC/Lei Municipal		BRINCAR CONHECER-SE		**Artesanato**		**Artesanato**	
				Recreação		**Recreação**	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

nº 3185/ 2017		CONVIVER EXPRESSAR EXPLORAR PARTICIPAR	**Expressão Corporal**		**Artes Marciais**	
			Jogos Pedagógicos		**Jogos pedagógicos**	
			Música		**Música**	
			Aprofundamento Pedagógico		**Aprofundamento Pedagógico**	
			Saúde e Qualidade de Vida		**Saúde e Qualidade de Vida**	
			Projeto de Vida e Empreendedorismo		**Projeto de Vida e Empreendedorismo**	
			Educação Digital		**Educação Digital**	
TOTAL DE AULAS SEMANAIS PROJETO INTEGRAL			**20**		**22**	
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			**800**		**1000**	

ANEXO II C - PRÉ ESCOLA PARCIAL

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – ANO – 2023

11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Turno matutino – Turno vespertino – PARCIAL

		Direitos de aprendizagem	**COMPONENTES CURRICULARES**	**PRÉ ESCOLA (4 e 5 anos)**			
				Pré I (Criança pequena)		**Pré II (Criança pequena)**	
				Nº AULAS SEMANAIS		**Nº AULAS SEMANAIS**	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	EIXO BRINCADEIRAS EIXO INTERAÇÕES	BRINCAR CONHECER-SE CONVIVER EXPRESSAR EXPLORAR PARTICIPAR	**EU, o Outro e o Nós.** Identidade e Autonomia	Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia		Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia	
			Corpo, Gestos e Movimentos. Movimento / música	Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.		Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação	
			Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação. Linguagem Oral e Escrita	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais		Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais	
			Traços, Sons, Cores e Formas. Artes Visuais	Obras de artes, Cores, Música, Desenho		Obras de artes, Cores, Música, Desenho	
			Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações. Natureza e Sociedade.	Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas		Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas	
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS							
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS				**800**		**1000**	

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

RESOLUÇÃO SME Nº 04. DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a constituição da comissão de equipe multidisciplinar de Gestão Colegiada da política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

***WILLIAN FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o que dispõe nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal 9.394/96, na Política Nacional de Educação Especial em sua perspectiva da Educação Inclusiva, no Decreto Municipal XXXX;

Considerando o decreto nº 6.402, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a nomeação e Instituição da Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Considerando o direito do aluno a uma educação de qualidade, igualitária e centrada no respeito à diversidade humana;

Considerando a necessidade de se garantir atendimento a diferentes características, ritmos e estilos de aprendizagem dos alunos, público-alvo da Educação Especial;

Considerando a importância de se assegurar aos alunos, público-alvo da Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.402 de 31 de março de 2023, o qual dispõe sobre a nomeação e Instituição da política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, institui a comissão de equipe multidisciplinar, com a finalidade de solicitar, articular, mobilizar, planejar, realizar relatórios, acompanhar e avaliar as ações da rede, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da referida Comissão.

Art. 2º - A comissão de equipe multidisciplinar da política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva será composto por:

I- 1 (um) representante de professor de sala regular de ensino que tenha o aluno na modalidade de educação especial incluído;

Titular: Eliane Paixao Pires

II- 1 (um) representante de professor Especialista em Educação Especial:

Titular: Valéria Rodrigues Presotto Leme

III- 1 (um) representante de Gestor de Unidade:

Titular: Aparecida Sueli Bellini

IV- 1 (um) psicopedagogo:

Titular: Roberta Rondon Vintecinco

V- 1 (um) representante da Secretaria de Educação:

Titular: Cleidineia Donizete Fonseca

VI- 1 (um) psicólogo:

Titular:Juliana Maldonado dos Santos

Art. 3 º - A comissão de equipe multidisciplinar da política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva definirá:

I- A solicitação de laudos médicos (quando não houver), relatório do professor de Artes, Educação física ou qualquer outro profissional que possua contato com os alunos;

II- Definirá a oferta de profissional de apoio, conforme as especificidades e necessidades apresentadas pelo aluno, relacionadas à sua condição de funcionalidade, perante análise da comissão;

III- Realizará trabalho conjunto entre os diversos profissionais no atendimento ao aluno da inclusão, a escola e a família, para que, junto aos profissionais de apoio, professor titular de sala, professor de AEE e demais profissionais consigam alinhar as ações realizadas;

IV- Realizará uma reunião em data quinzenal fixa para as suas deliberações ordinárias que acontecerão em horário pré agendado.

V- Após análise dos laudos e relatórios de cada aluno, identificando as especificidades de cada um, no prazo de até 30 dias, após o recebimento dos documentos.

VI- Elaborará relatório final com assinatura de todos os membros presentes que será encaminhado para o Secretário de Educação, para deferimento da solicitação;

Parágrafo Único. A necessidade de um profissional de apoio deve ser avaliada pela comissão e realizar entrevista/reuniões com os pais/responsáveis, no sentido de tornar o aluno cada vez mais autônomo, autor e independente.

Art. 4º- Quando o membro da comissão for parte interessada na concessão de profissional de apoio o mesmo estará impedido de participar da referida reunião:

Art. 5º - Os casos omissos na presente resolução serão avaliados pela comissão de equipe multidisciplinar da política Municipal de Educação Especial e submetidos à anuência da Secretária de Educação Municipal.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Município de Borborema, 09 de outubro de 2023

Willian Ferreira Da Silva

Secretário Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2023

COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EPP,

CONFORME LEI Nº 147/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS E PARA INAUGURAÇÃO OBRAS, POSTES E ABRAÇADEIRAS QUE SERÃO UTILIZADAS NO MUNICIPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ALTERAÇÃO: Por um equívoco constou erroneamente os números do Pregão Eletrônico e Processo Licitatório no Aviso de Licitação

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 05/10/2023 às 08h.

DATA FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 01/11/2023 às 08h30min.

DATA DE ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 01/11/2023 das 08h31min às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 01/11/2023 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 09 de Outubro de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
Processo Licitatório nº 132/2023, Pregão Eletrônico nº 0053/2023

TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 178/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA - CNPJ Nº 07.232.266/0001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS E FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS. Objeto do termo aditivo: Acréscimo de cargo sobre o valor do contrato, conforme solicitação do Diretor de Recursos Humanos, perfazendo no valor do aditamento de R$ 1.264,28 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que corresponde ao valor proporcional à quantidade de cargos e valor do contrato original. Data da Assinatura: 06 de outubro de 2023. - Prefeitura Municipal de Borborema, 06 de outubro de 2023. – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....